





*Costa*  
*Mesquita*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 300,00 (trezentos euros), mensais, acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de um ano, com início em 7 de abril de 2015.
2. O presente contrato renova-se automaticamente pelo prazo de um ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência de 60 dias antes da sua renovação, mediante carta registada com aviso de receção.

### Cláusula 4.ª

#### Execução do Contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de Engenharia, Eletrónica/Eletrotécnica, no Município de Mourão.

### Cláusula 5.ª

#### Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### Cláusula 6.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
1. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato,



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 04 – Económica: 020220".

### **Cláusula 11.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.**

Pelo Primeiro Outorgante,

*Mania Clara Pimenta Pinto Martins Sefore*

Pelo Segundo Outorgante,